

LEI Nº 124

DE 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2000.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais para o período de 2001 à 2004, e dá outras providência”

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, nos termos da Resolução Normativa nº 006/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios, dos artigos 29, V, e VIII, com as modificações impostas pela Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000; 37 X e XI; 39, § 4º da Constituição Federal, artigo 28 da Constituição Estadual, bem como nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, para a legislatura de 2001 a 2004 é fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vereador que estiver ocupando a Presidência da Câmara Municipal fixa fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os valores dos subsídios mensais serão divididos em duas partes, uma fixa e outra variável, correspondente a 50% (cinquenta por cento), sendo que a parte variável será paga de acordo com o comparecimento nas sessões ordinárias.

Art. 4º. As sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito, para tratar de assunto de interesses do Município, durante o recesso

Art. 4º. As sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito, para tratar de assunto de interesses do Município, durante o recesso parlamentar, serão remuneradas (parcela indenizatória), cada uma, a base de 10% (dez por cento) do subsídio mensal fixado para os Vereadores, sendo que o recebimento do somatório dessa parcela indenizatória não poderá ser superior ao subsídio mensal do Edil.

Art. 5º. O pagamento integral dos valores fixados com subsídios mensais e remuneração por sessões extraordinárias, estabelecidas pela presente Lei, ficam condicionados ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio 2001/2004, fica fixado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º. O subsídio mensal do Vice – Prefeito, para o quadriênio 2001 / 2004, fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 8º. A remuneração mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio 2001 / 2004, fica fixado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 9º. Os valores dos subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, conforme prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês agosto de 2000.

PUBLICADO EM 31 / 08 / 2000



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal